



ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ  
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

---

Lei Ordinária Municipal N.º 315/2022, de 26 de julho de 2022.

*Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Zabelê-PB e dá outras providências.*

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei*

**Art. 1º** Fica estabelecido que o vencimento dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, considerando o disposto nas Portarias nº 1.971/2022 e 2.109/2022 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único:** Será adicionado aos vencimentos dos profissionais tratados nesta Lei o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado no valor do salário mínimo vigente, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas;

**Art. 2º** O reajuste tratado no artigo 1º desta Lei será implantado a partir do repasse dos valores destinados à adequação do piso salarial através do Ministério da Saúde, inclusive com repasse retroativo se assim houver;

**Art. 3º** As disposições presentes nos artigos 1º e 2º estão em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, crédito especial ao orçamento vigente para execução das despesas oriundas do presente Projeto de Lei;

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, Zabelê-PB em 26 de julho de 2022.



SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES  
**Prefeito**